

CARTILHA



# RESTITUA AMOR

AO DECLARAR SEU IMPOSTO DE RENDA

SE RENDA À  
INFÂNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO AMAZONAS



COORDENADORIA DA  
INFÂNCIA E JUVENTUDE



Receita Federal



**Olá!**

**Sabia que ao declarar seu imposto de renda você pode doar um pequeno percentual do imposto devido para o FIA - Fundo para a Infância e Adolescência ?**

**E que essa doação pode fazer toda a diferença para as crianças e adolescentes da sua cidade?**

**Preparamos esse informativo com perguntas sobre como sua doação pode ajudar.**

**Caso você queira saber ainda mais, é só aproximar o seu celular do QR code abaixo.**



## 1.0 que é FIA?

O Fundo da Infância e Adolescência - FIA é um fundo especial, criado por lei, com o objetivo de captar recursos financeiros para serem aplicados em políticas públicas, ações e projetos que atendam os direitos do público infantojuvenil.

(Artigo 71 da lei nº 4.320/64 e artigos 88, inciso IV e 259, parágrafo único, da lei federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA)





## **2. Quem administra o FIA?**

O FIA é administrado pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (Nacional, Estadual e Municipal), formados por representantes do poder público e organizações da Sociedade Civil.

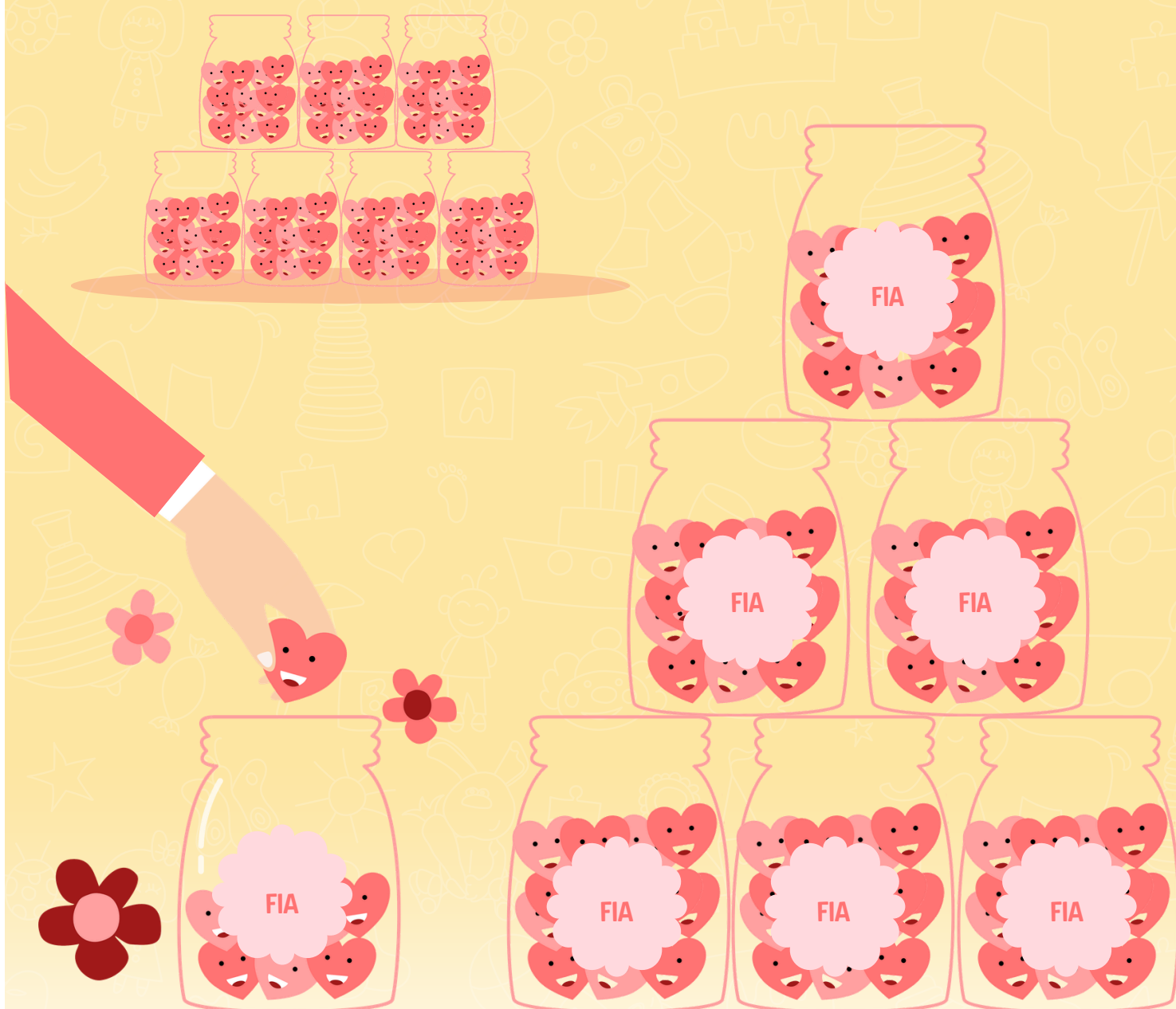
Os recursos são monitorados pelo Ministério Público e representantes da sociedade civil organizada, que emitem relatórios de prestação de contas à comunidade.

Tanto os recursos destinados pelo executivo (dotação orçamentária própria) quanto os repassados pelas entidades da federação, assim como doações, multas administrativas e judiciais próprias da justiça da infância e juventude, enfim, todos os ingressos em dinheiro destinados aos programas e políticas ligados ao atendimento das crianças e jovens deverão ser alocados, depositados no respectivo fundo - municipal ou estadual. (FMDCA e FECA)

### 3. Quem pode contribuir para o FIA?

- Pessoas Jurídicas, tributadas pelo lucro real, podem destinar até **1%** do I.R. devido.
- Pessoas Físicas, podem destinar até **3%** do I.R. devido.

Essa destinação não interfere em outras deduções como as que se referem a dependentes, pensão, saúde, educação etc.

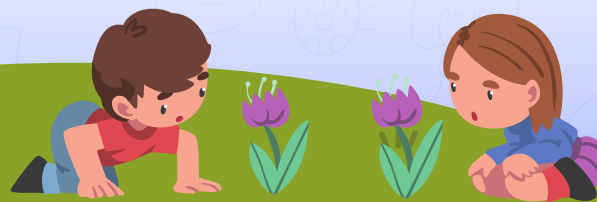
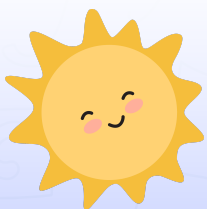




#### **4. Como cada um faz sua parte?**

A forma mais segura, legal e transparente de fazermos isso é pela utilização dos incentivos fiscais vinculados ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), mediante doação de recursos aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente.





## **7. Em quais situações a sua destinação ao FIA ampara crianças e adolescentes?**

Em situações de risco social e psicológico, explorados sexualmente, usuários ou dependentes de drogas ou vítimas de maus-tratos.

Os projetos ou programas financiados pelos FECA ou FMDCA também podem oferecer orientação e apoio social às famílias; incentivar à adoção de crianças e jovens acolhidos em instituições ou famílias acolhedoras; auxiliar na erradicação do trabalho infantil e na profissionalização de adolescentes e jovens.



## 8. As destinações podem ser efetuadas diretamente na conta das entidades que prestam atendimentos à criança ou adolescente?

**Não.** As “destinações” efetuadas diretamente às entidades beneficentes não são possíveis de dedução do imposto de renda. Para ser dedutível, obrigatoriamente deverão ser depositadas na conta do Fundo Municipal dos (FMDCA) da sua cidade ou do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FECA), cujos recursos serão posteriormente repassados às entidades pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).



## 9. Qual a vantagem de realizar a destinação ao declarar seu imposto de renda?

**FECA**  
**FMDCA**

Frequentemente as pessoas reclamam que os impostos são mal administrados ou são aplicados em finalidades diferentes das que interessam à população.

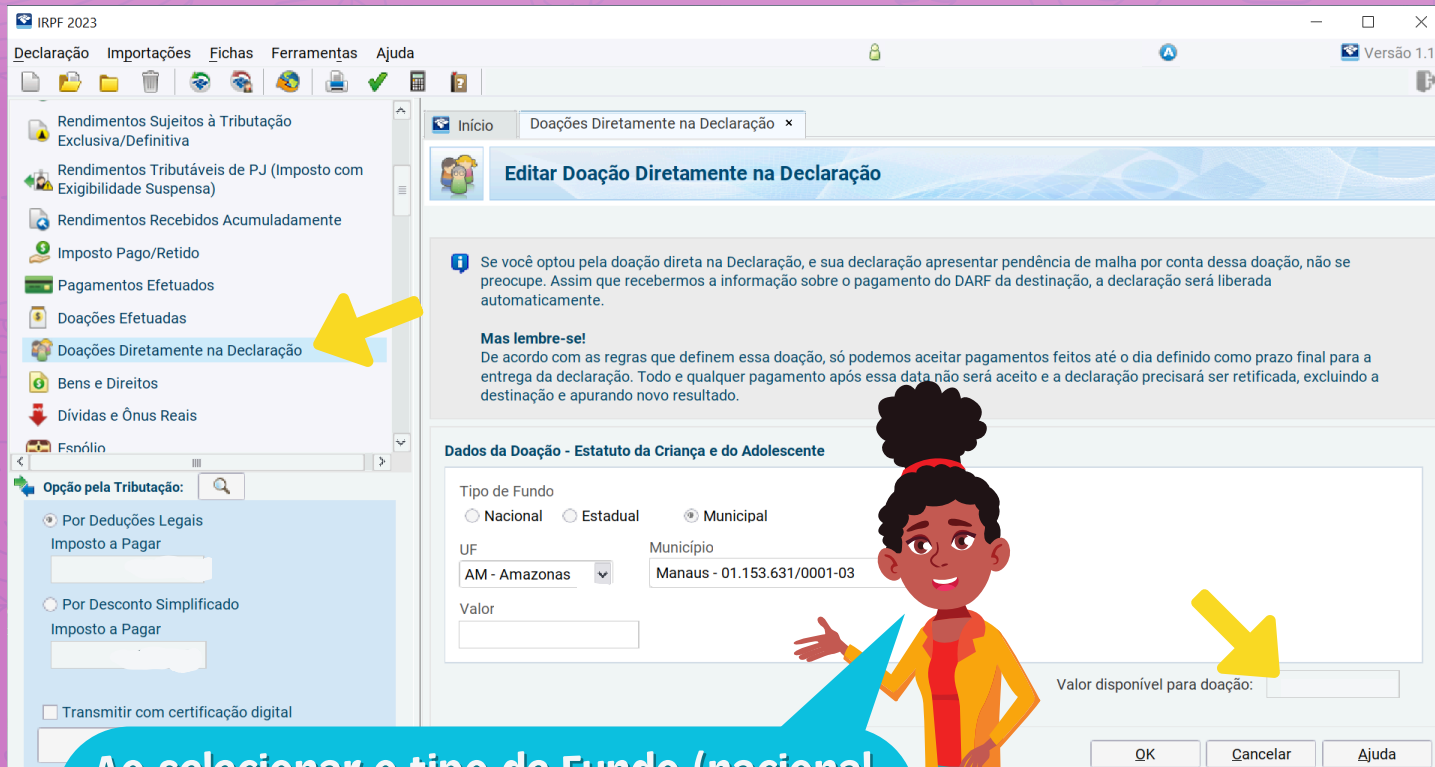
Com a destinação realizada ao FMDCA ou ao FECA, o dinheiro permanece no município ou no Estado e a pessoa poderá verificar “in loco” a aplicação desses recursos, em projetos consistentes de acordo com as necessidades locais.



## 10. Passo a passo para fazer sua destinação.

Ao preencher a sua declaração (Modelo completo), clique em **Doações Diretamente na Declaração**:

 Doações Diretamente na Declaração



**Editar Doação Diretamente na Declaração**

**Se você optou pela doação direta na Declaração, e sua declaração apresentar pendência de malha por conta dessa doação, não se preocupe. Assim que recebermos a informação sobre o pagamento do DARF da destinação, a declaração será liberada automaticamente.**

**Mas lembre-se!**  
De acordo com as regras que definem essa doação, só podemos aceitar pagamentos feitos até o dia definido como prazo final para a entrega da declaração. Todo e qualquer pagamento após essa data não será aceito e a declaração precisará ser retificada, excluindo a destinação e apurando novo resultado.

**Dados da Doação - Estatuto da Criança e do Adolescente**

Tipo de Fundo  
 Nacional  Estadual  Municipal

UF:  Município:

Valor:

Valor disponível para doação:

OK Cancelar Ajuda

Ao selecionar o tipo de Fundo (nacional, estadual ou municipal), o próprio programa do Imposto de Renda informa o nº do CNPJ da entidade.

Valor disponível para doação:

O programa do Imposto de Renda também exibirá o valor disponível que você poderá destinar.

**Dados da Doação - Estatuto da Criança e do Adolescente**

Tipo de Fundo  
 Nacional  Estadual  Municipal

UF  Município

Valor



Após escolher para qual tipo de Fundo irá doar e qual o valor será doado, não esqueça de imprimir o Darf para pagamento.



**Darf - Doações Diretamente na Declaração - ECA**

Vale lembra que Destinar não custa nada. Os valores que você destinar aos fundos serão descontados do total do Imposto Devido. Isso significa que:

- Se a sua declaração resultar em Imposto a Pagar, o total destinado será descontado do saldo devedor.
- Se a sua declaração resultar em Imposto a Restituir o total destinado será somado ao valor da sua restituição.



**Esta cartilha é uma iniciativa do Tribunal de Justiça do Amazonas, Coordenadoria da Infância e da Juventude e Receita Federal e está alinhada à Campanha Nacional "Se Renda à Infância" do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**



**SE RENDA À  
INFÂNCIA**

**FONTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**

**CARTILHA**  
**RESTITUA AMOR**  
**AO DECLARAR SEU IMPOSTO DE RENDA**

**Realização**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DO ESTADO DO AMAZONAS**



**COORDENADORIA DA**  
**INFÂNCIA E JUVENTUDE**



**Receita Federal**

**Apoio**

**SE RENDA À  
INFÂNCIA**

**Conselho Nacional de Justiça**



**SESCON/AM**  
SISTEMA FENACON



**CRCAM**  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO AMAZONAS



**CRA-AM**  
Conselho Regional de  
Administração do Amazonas



**SINIBREF**  
INTER  
Sindicato Interassistencial das Instituições Beneficentes,  
Religiosas e Filantrópicas



**CORECON AM**  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA